



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS MOSSORÓ

Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400, Conj. Ulrick Graff, 400, 240800305, MOSSORÓ / RN, CEP 59.628-330

Fone: (84) 3422-2652

PARECER Nº 20/2025 -
NURELIC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN

15 de abril de 2025

PROCESSO: 23037.000259.2024-14

Certame e UASG: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – 158365

Objeto: Licitação para contratação de serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração para os *campi* do NURELIC/OESTE.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Regime Jurídico: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019

GRUPO 3

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Após regular andamento do certame, com o encerramento das fases de julgamento das propostas e habilitação do licitante vencedor, foi oportunizada a interposição de recurso nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

No prazo legal, foi interposto recurso administrativo, tempestivo, pelo licitante **T N NETO LTDA (23.032.014/0001-92)**, com base na seguinte alegação principal:

1. **Suposta ausência de capacidade técnica**, documentos sem as formalidades necessárias à veracidade e comprovação.

As respectivas contrarrazões foi apresentada tempestivamente pelo licitante interessado, sendo devidamente cadastradas no sistema Compras.gov.br.

Análise das Alegações

Após detida análise dos autos, dos argumentos apresentados nos recursos e das contrarrazões, esta comissão de análise esclarece o seguinte:

Sobre o recurso de **T N NETO LTDA (23.032.014/0001-92)**, observa-se sobre o ponto recorrido:

1. Ausência de capacidade técnica: documentos sem as formalidades necessárias à veracidade e comprovação.

A empresa R. N. DA CUNHA JUNIOR enviou atestados comprovando a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Também foi enviado documentos do CREA e acervo técnico. E, por fim, atendendo ao Parecer nº 15/2025-NURELIC, o licitante vencedor enviou a comprovação da elaboração, implantação e execução do PMOC em outros órgãos. A recorrida comentou que apresentou os documentos de capacidade técnica, solicitados pelo pregoeiro. Esta comissão entende que a empresa vencedora apresentou a capacidade técnica exigida no certame.

Sobre os PMOC's, nota-se que eles foram elaborados com data pretérita a do certame, o que comprova a experiência da empresa na elaboração desse tipo de documento. No caso do PMOC elaborado para a Procuradoria da República – Mossoró/RN, foi enviada a ART do CREA com a anotação do serviço e o seu responsável técnico. A recorrida ratificou mais uma vez que enviou o PMOC da Procuradoria da República nos Municípios de Caicó/Mossoró, bem como, enviou documentos de registro do seu recebimento pelo órgão contratante. Esta comissão entende que o item foi atendido.

A empresa R N DA CUNHA JUNIOR – ME fez a defesa pelo não provimento do recurso.

Em síntese, esta comissão entende que a habilitação questionada se encontra em estrita conformidade com os documentos exigidos no edital.

Em todo o caso, o recurso foi conhecido por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, não foi acolhido, uma vez que não restou comprovada qualquer irregularidade na condução das etapas do certame, tampouco violação a dispositivos legais ou ao edital.

Conclusão

Diante do exposto, esta comissão conhece o recurso apresentado, mas, no mérito, o indefere, mantendo a decisão de julgamento e habilitação proferida anteriormente.

Nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos à autoridade competente para apreciação e decisão definitiva sobre os recursos interpostos, uma vez que não houve reconsideração da decisão por esta condução.

Mossoró/RN, 15 de abril de 2025

Isac Dantas Diniz

Matrícula: 1543218

Membro da comissão de planejamento da contratação

PORTARIA Nº 38/2024 - DG/MO/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Isac Dantas Diniz**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 15/04/2025 14:14:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 866499

Código de Autenticação: 5e94927f22

